

Interior

Edital: FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA,

O Doutor **LAÉRCIO FRANCO JUNIOR**, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita o processo acima de FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) empresa(s) nominada(s), tendo sido apresentado **RELAÇÃO DE CREDORES** no mov. 300, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, a seguir transcrita:

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIA Banco Antonio de Queiroz S/A (Atualmente Banco Crefisul S.A) - R\$ 3.061.114,77/ Banco Bradesco S/A - R\$ 27.200,83 / Banco do Brasil S/A R\$ 50.642.194,69/ Cooperativa dos Cafeicultores da Zona Mococa Agrícola, Pecuária e Indústria LTDA R\$ 1.601.961,85/ Djalma Caldeira e Epóslio de William Reinner - R\$ 5.599.499,97. Totalizando o valor de R\$ 60.931.972,11.

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Clybas Correa Rocha Neto, (43) 3336 7744, www.rochanetoassociados.com.br, contato@rochaneto.com.br, Rua Nevada, 901 Jardim Quebec, Londrina/PR (nomeação mov. 191 e 196).

ADVERTÊNCIA: Ficam cientes de que, no prazo comum de 10 (dez) dias: (I) terão acesso aos documentos que fundamentam a elaboração da relação acima, conforme segue: mov. 300.4 "O local, horário e prazo comum indicados para que as pessoas mencionadas no artigo 8º, caput, da Lei n. 11.101/2005 tenham acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação objeto deste edital são: Rua Nevada, 901, Jardim Quebec, Londrina-PR, no mesmo prazo indicado no artigo 8º da Lei n. 11.101/2005, em horário comercial, sendo imprescindível o agendamento prévio. Faculta-se aos credores a possibilidade de receber os documentos digitalizados via correio eletrônico, bastando fazer sua solicitação pelo e-mail contato@rochaneto.com.br." (Lei 11.101/2005, art. 7º, § 2º); (II) o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público apresentem ao juiz, caso queiram, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, a qual será autuada em separado (Lei 11.101/2005, art. 8º). E para que produza seus regulares efeitos de direito, é o presente edital afixado e publicado na forma da Lei.

LAÉRCIO FRANCO JUNIOR

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

